



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.012883/2024-57

Teresina-PI, 18 de outubro de 2024

PARECER CEE/PI Nº 139/2024

Emite parecer favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 31 dezembro de 2026, da ESCOLA LUZ DO SABER, rede privada, no município de Baixa Grande do Ribeiro (PI), para ofertar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações, e à convalidação de estudos.

PROCESSOS CEE/PI nºs 041 e 042/2023

INTERESSADO: Escola Luz do Saber

ASSUNTO: Renovação de autorização de curso da Educação Básica Ensino Fundamental anos iniciais, regular, presencial e convalidação de estudos.

RELATORA: Consª Viviane Fernandes Faria

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise os Processos CEE/PI nº 041 e 042/2023, protocolados em 08/02/2023, da Escola Luz do Saber, rede privada, situada na Rua Sebastião Leal, nº 3401, Centro, em Baixa Grande do Ribeiro/PI, mantida pela firma Instituto educacional Luz do Saber LTDA, com registro no CNPJ nº 11.342.724/0001-30, através dos quais a Senhora Claudete Mota da Silva, diretora da instituição, solicita a este Conselho de Educação a renovação da autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e a convalidação de estudos referente aos anos 2021 e 2022.

O colégio teve seu último ato autorizativo por meio da Resolução CEE/PI nº 076/2018 com vencimento em 30 de agosto de 2021.

2 – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído corretamente com a seguinte documentação regulamentar: Proposta Pedagógica e Regimento Interno; relação nominal dos docentes e técnicos; relação quantificada das salas de aulas e demais dependências; laudo técnico de engenharia e laudo técnico de acessibilidade; Alvará de funcionamento; plantas do imóvel, fotografias dos espaços com

equipamentos; CNPJ com atividade principal; plano de formação continuada; modelo de diário de classe; relação dos livros do acervo da biblioteca e comprovante de informação do censo escolar.

A Proposta Pedagógica está bem fundamentada constando a matriz curricular com respectiva carga horária semanal e anual, porém não faz referência ao atendimento educacional especializado- AEE. O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que orientam as ações pedagógicas e administrativas do instituição.

A inspeção descreve que a escola atende 66 (sessenta e seis) estudantes em 05 (cinco) turmas, 03 no turno manhã e 02 turmas a tarde; possui 06 (seis) professores, todos com curso superior.

Conforme o relatório da inspeção escolar, os espaços são condizentes com o nível ofertado, com 05 salas de aulas, diretoria, secretaria, recepção, banheiros, sala de reunião, biblioteca com acervo satisfatório, área coberta com playground, área gramada e demais espaços.

O registro de vida escolar é organizado e disponibilizado em fichários e armários.

Após análise dos processos e do relatório da inspeção escolar constata-se que a Escola Luz do Saber dispõe das condições favoráveis para oferta do curso em pauta.

3 – VOTO

Em face ao exposto, a relatora emite parecer e voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, da ESCOLA LUZ DO SABER, rede privada, localizada na cidade de Baixa Grande do Ribeiro (PI), para ofertar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

2. Convalidar os estudos realizados na escola no período que a mesma estava sem ato autorizativo, em 30 de agosto de 2021 até a homologação do novo ato.

3. Determinar que a escola providencie e apresente a este CEE/PI:

a) inclua no Projeto Político Pedagógico o Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiência, no prazo de até 30 dias;

b) a renovação do Alvará de Funcionamento da escola, vencido em 2022.

4. Determina ainda, que a instituição dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2024.

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 22/10/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 01/11/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015033679** e o código CRC **300CFA43**.